



LEI Nº 3.025, de 17 de Novembro de 2015

“Cria o Conselho Municipal de Gestão de Recursos Financeiros e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Gestão de Recursos Financeiros, órgão auxiliar do Poder Público Municipal, encarregado, especificamente, para gerir os recursos recebidos como doação, destinados às vítimas do desastre provocado pelas barragens de Fundão e Santarém, no dia cinco de novembro de 2015.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei são aqueles arrecadados e depositados nas agências bancárias **Banco do Brasil**, Conta Corrente 1000-5, Agência 2279-9; **Caixa Econômica Federal**, Conta Corrente 100-2, Agência 1701 e **Banco Bradesco S/A**, Conta Corrente 100.000-4, Agência 2068-0, além de outras contas bancárias e ou **outros recursos em espécie** que vierem a ser criados.

Art. 3º - O presente Conselho tem natureza consultiva e deliberativa, tendo como objeto a gestão, controle e aplicação dos recursos provenientes das doações às vítimas do sinistro ocorrido em nossa cidade.

Art. 4º - A criação deste Conselho tem também como objetivo dar total transparência à aplicação correta e justa dos recursos financeiros arrecadados.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Gestão de Recursos Financeiros será composto pelos seguintes membros, com direito a voz e voto e será presidido pelo Prefeito Municipal:

I - Um representante do Executivo Municipal;

II - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana;

III - Um representante da Arquidiocese de Mariana;

IV - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Mariana;

V - Um representante dos moradores atingidos pelo desastre do rompimento da barragem da localidade de Paracatu, Pedras e adjacências;

VI - Um representante indicado pela Associação dos atingidos pelo rompimento da barragem da localidade de Bento Rodrigues;

VII - Um representante indicado pelo IFMG - Instituto Federal de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros cujo mandato se estenderá até a final aplicação dos recursos e da efetiva prestação de contas dos mesmos.

§ 1º - Os Conselheiros nomeados e empossados elegerão entre si dois membros dos quais o Prefeito indicará o Tesoureiro e o Secretário, que terão a incumbência de manter e gerar documentos, bem como registrar as atividades do Conselho em ata.

§ 2º - As eventuais vagas no Conselho, por renúncia ou abandono ou qualquer outro motivo, serão preenchidas por nova indicação e, na ausência deste, a entidade indicante será comunicada a substituir o faltoso em 05 (cinco) dias. Não o fazendo serão convidados outros representantes de entidades semelhantes, por deliberação do Conselho.

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- III - Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI - Fixar as atribuições dos demais membros;

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar as funções referidas nos incisos acima a qualquer um dos membros do Conselho, exceto as descritas no inciso I e II.

Art. 8º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com os gastos adimplidos com recursos das contas bancárias referidas nesta lei.

Art. 9º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 10 - São atribuições do Conselho, além das já descritas nesta Lei:

- I - Tornar público o local e horário das reuniões;
- II - Reunir-se mensalmente para prestar contas parciais à população;
- III - Publicar os atos praticados e atas das reuniões no órgão oficial do Município de Mariana ou Diário Eletrônico - DOEM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Facilitar o acesso à população dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados;

V - Encaminhar prestação final das contas ao Ministério Público Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e à Câmara Municipal de Mariana, até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades do Conselho;

VI - Publicar em jornal de circulação nacional a prestação final da contas.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de novembro de 2015


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana